



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 13/2014 - CGJPE

EMENTA: Institui o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de Bonito, deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando o relatório extraído do sistema Judwin 1º Grau, na data de 17/10/2014, a Vara Única da Comarca de Bonito conta com acervo de 7.895 processos, estando 2.231 conclusos, o que indica substancial acúmulo e volume excessivo de serviços na serventia;

Considerando que, também, segundo dados extraídos do sistema Judwin 1º Grau, nenhuma das Unidades Jurisdicionais integrantes da 8ª Circunscrição Judiciária, à qual pertence a Comarca de Bonito, possui acervo processual mais numeroso;

Considerando, ainda, que o magistrado Valdelício Francisco da Silva, convocado a comparecer ao Conselho Superior da Magistratura na sessão do dia 16 de outubro de 2014, asseverou que, além do acervo processual constante no sistema Judwin 1º Grau, tramitam aproximadamente na Vara Única da Comarca de Bonito mais de 4.000 feitos ainda não cadastrados no referido sistema;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

Considerando, finalmente, que o Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada em 16 de outubro de 2014, por unanimidade de votos, acolheu proposição do Corregedor Geral da Justiça para declarar REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de Bonito deste Estado de Pernambuco, e designando para exercerem, cumulativamente, a jurisdição naquela unidade, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, submetido à aprovação do Conselho, as Juízas Danielle Christine Silva Melo Burichel e Renata da Costa Lima Caldas Machado.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de Bonito deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial da Vara Única da Comarca de Bonito deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 03/11/2014 e término em 01/05/2015, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, as juízas designadas pelo Conselho da Magistratura atuem em sistema excepcional de acumulação, devendo o acervo processual da Vara Única da Comarca de Bonito ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I - Nos feitos que envolvam réus presos, naqueles em que haja adolescentes internados e ainda nos distribuídos a partir de 03/11/2014 atuará o Juiz Valdelício Francisco da Silva.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

II - Nos demais feitos que tenham sido distribuídos até 02/11/2014, atuarão as Juízas Danielle Christine Silva Melo Burichel, Renata da Costa Lima Caldas Machado e o Juíz Valdelício Francisco da Silva, da seguinte forma:

§ 1º Nos feitos da Vara Única da Comarca de Bonito, com terminação:

- a) 1, 2 e 3, atuará a Juíza Danielle Christine Silva Melo Burichel;
- b) 4, 5, 6 e 7, atuará a Juíza Renata da Costa Lima Caldas Machado;
- c) 8, 9 e 0, atuará o Juiz Valdelício Francisco da Silva;

§ 1º As questões de natureza urgente serão apreciadas e as sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão presididas pelo Juiz Valdelício Francisco da Silva.

§ 2º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente.

Art. 4º RECOMENDAR que:

I - As Juízas Danielle Christine Silva Melo Burichel e Renata da Costa Lima Caldas Machado compareçam duas e três vezes por semana, respectivamente, à Vara Única da Comarca de Bonito, acompanhadas de 02 (dois) servidores das suas respectivas unidades judiciárias, para execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação das juízas acima mencionadas, bem como a alocação dos recursos materiais necessários à implementação do regime especial - assegurando-se a estes, o recebimento da diária respectiva - observada, preferencialmente, a seguinte escala:

- a) Juíza Renata da Costa Lima Caldas Machado: segundas, terças e quartas-feiras;
- b) Juíza Danielle Christine Silva Melo Burichel: quintas e sextas-feiras.

II - As audiências dos processos referidos no inciso II do art. 3º sejam realizadas de forma a não prejudicar o cumprimento da pauta de audiências dos processos mencionados no inciso I do mesmo dispositivo, ainda que se faça necessária a realização de audiências simultâneas;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

III - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverá a Secretaria da Vara submetida ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V - Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída qualquer audiência, sejam, desde logo, marcados dia e hora para o seu prosseguimento, com intimação dos presentes em ata.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes e o Chefe de Secretaria com atuação na Vara submetida ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que deverão apresentar relatório com informações sobre o quantitativo de:

- I - audiências realizadas;
- II - audiências não realizadas e as razões dos adiamentos;
- III - decisões e despachos exarados; e
- IV - sentenças prolatadas.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do Regime Especial, Inspeção Permanente, presencial e virtualmente, na Vara Única da Comarca de Bonito, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento 2/2006-CGJ).

Parágrafo único. Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, mensalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife,

22 de outubro de 2014.

Eduardo Augusto Paurá Peres
Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor Geral da Justiça